



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

## LEI Nº 1.198/2022

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA DA CARREIRA DOS DOCENTE DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA.

### A CAMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo a Aposentadoria (PIA) dos servidores efetivos da carreira de docente no Município de Abreu e Lima, que na vigência desta Lei:

1- atendam aos requisitos necessários a aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição, integral ou proporcional;

II - não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar ou ação judicial, em razão do exercício do cargo, que tenha gerado obrigação de restituir valores ao erário.

Parágrafo único: Somente poderão ingressar no Programa de Incentivo a Aposentadoria (**PIA**) os servidores que não tenham formalizado pedido de aposentadoria antes do início da vigência do programa, a ser definida por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. O Programa de Incentivo a Aposentadoria consiste no pagamento de verba indenizatória, decorrente de licença-prêmio não gozada.

§ 1º. O valor base da indenização será apurada pela diferença entre o piso nacional do magistério e o salário base do servidor, calculado pelo tempo de licença-prêmio a que teria direito o servidor.

2º. O pagamento da verba de que trata o §1º será realizado em uma única parcela e proporcional ao tempo de licença-prêmio a que teria direito o servidor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

§ 3º. O incentivo pecuniário tem natureza indenizatória, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria.

§ 4º. O pagamento ocorrerá após o deferimento do pedido de adesão ao Programa, momento no qual o servidor terá o vínculo rompido automaticamente com a administração pública municipal, devendo, para tanto e, em paralelo, pedir exoneração do cargo.

Art. 3º. O requerimento do incentivo de que trata o art.2º deverá ser realizado por meio de pedido administrativo, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta), a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º. O pagamento do incentivo de que trata esta Lei será efetuado em uma única parcela, proporcional ao tempo de licença-prêmio a que faz jus o servidor, com valor mensal apurado na forma do §1º, do Art.2º.

§ 2º. O servidor deverá aderir formal e expressamente ao programa, nos termos de seu regulamento, a ser editado por esta Administração Pública.

§ 3º. A adesão ao programa importa em renúncia do direito ao pleito de gozo de licença-prêmio.

Art. 4º. Esta Lei não se aplica a aposentadoria por invalidez, compulsória ou por idade.

Art. 5º. O início e o término do Programa de Incentivo a Aposentadoria serão definidos por Decreto Municipal.

Parágrafo único: Para as despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a fazer alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual, além das autorizações de créditos adicionais já aprovados no mencionado diploma legal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

Abreu e Lima, 22 de junho de 2022.

  
**CÍCERO ZEFERINO DE ANDRADE**  
Presidente

  
**JAIRO FERREIRA DOMINGOS**  
1º Vice-Presidente

  
**MARIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS SANTOS**  
2º Vice-Presidente

  
**RUBENS RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**  
1º Secretário

  
**MURILO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**  
2º Secretário